



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000



LEI Nº 1.920/99

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

“Regula a implantação de loteamentos no Município de Regente Feijó e dá outras providências”

Artigo 1º- A implantação de loteamentos no Município de Regente Feijó somente será aprovada pela Prefeitura Municipal quando constar do projeto do empreendimento a responsabilidade do loteador de dotá-lo das seguintes infra-estruturas básicas: rede de água e esgotos, iluminação pública, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica.

Artigo 2º- O loteador somente poderá iniciar a comercialização do empreendimento após ser atendido a íntegra do disposto no artigo anterior.

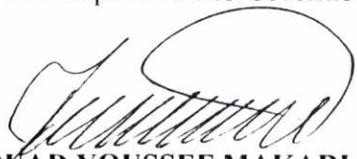
Artigo 3º- O não cumprimento das exigências constantes desta Lei poderá acarretar a desaprovação do projeto e por conseguinte, o embargo do loteamento, que será considerado como ilegal.

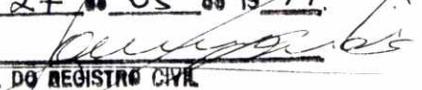
Artigo 4º- O Poder Executivo deverá dar ciência do teor desta Lei ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como, ao Departamento de Engenharia da municipalidade.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira, em 24 de maio de 1.999.

Lei
so encontra registrado no Livro 02
sob n.º 032/99
Regente Feijó-SP, 27 de 05 de 19 99.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
Prefeito Municipal


OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Bel. Jorge Geraldo Breda
TABELIÃO INTERINO